☐ PENITENCIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA

Portaria do Diretor, de 4-2-97

Designando para constituírem a *Comissão Julgadora de Licitações, que trata o art.* 51 da Lei 8.666-93, alterada pela Lei 8.883-94, os seguintes funcionários: Paulo Sérgio de Almeida Braga, RG 9.850.413 _ Diretor do Serviço de Administração. Antonio Marcos *Alves de Oliveira, RG 5.399.608 _ Diretor Técnico de Produção. Tânia Regina de Jesus,* RG 17.268.845 _ Encarregada do Setor de Compras. Irma Bertini da Cunha, RG 9.140.398, Encarregada de Setor de Pecúlio. José Miguel Beraldo, RG 6.675.983 _ ASP IV. _ Sandro Penha, RG 21.897.067, ASP II. _ Paulo Henrique Soares, RG 16.772.081-8 *_ ASP I. Obs. ASP (Agente de Segurança Penitenciário).*

FAZENDA

Secretário: Yoshiaki Nakano
Av. Rangel Pestana, 300 - Centro - Fone: 233-3400

■ GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SF-6, de 7-2-97

Dispõe sobre a revisão dos valores fixados nos artigos 21, parágrafo único, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, incisos I e II e 71, inciso III, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89.

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 2º do Decreto 31.172, de 31-1-90, resolve:

Artigo 1º - Os valores fixados nos artigos 21, parágrafo, 23, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, incisos I e II e 71, inciso III da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, serão os constantes no anexo que integra esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO SF-06, DE07 DE FEVEREIRO DE 1997.

Valores revistos constantes dos artigos 21, parágrafo único, 23, *inciso I, alíneas "a", "b" e "c", inciso II, alíneas "a", "b" e "c", 24, incisos* I e II, 58 e 71, inciso III da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

D E M O N S T R A T I V O

LICITAÇÃO: MODALIDADES/ LIMITES/ DISPENSA	ART	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (R$)
LEILÃO	21	ÚNICO	—	—	603.512,49
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	23	—	I		
CONCORRÊNCIA				a	1.508.781,21
TOMADA PREÇOS				b	1.508.781,21
CONVITE				c	150.878,12
COMPRAS/ OUTROS SERVIÇOS	23	—	II		
CONCORRÊNCIA				a	603.512,49
TOMADA PREÇOS				b	603.512,49
CONVITE				c	37.719,53
DISPENSA	24	—		—	
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA			I		7.543,91
COMPRAS/ OUTROS SERVIÇOS			II		1.885,98
DISPENSA ESCRIB. PROVISÓRIO	71	—	III	—	37.719,53

OBS: Valores corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV de dezembro/96, com base no índice do mês de dezembro de 1991.

Despacho do Secretário, de 30-1-97

SF-15.811/96 - Sinteps - Sindicato dos Trabalhadores do Ceeteps, do Ensino Público Estadual Técnico, Tecnológico e *Profissional do Estado de São Paulo. "Tendo* em vista as manifestações às fls. 326/328, com acolhimento do Coordenador da Administração Financeira de fls. 329, defiro o pedido formulado pelo Sinteps - Sindicato dos Trabalhadores do Ceteps, Ensino Público Estadual Técnico, Tecnológico e Profissional do Estado de São Paulo, de inscrição como consignatária em folha de pagamento."

Proc. SF-15.716/70 - Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo. "Tendo em vista as manifestações às fls. 765/766, com acolhimento do Coordenador da Administração Financeira de fls. 767, defiro o pedido formulado pela Associação dos Funcionários da Polícia Civil do Estado de São Paulo, de inscrição como consignatária em folha de pagamento.

■ *DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*

☐ SEÇÃO DE COMPRAS E CADASTRO

Deliberação da Comissão Julgadora designada, de 7-2-97

Expediente AS-33 n.º 009/97. Deferindo a inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços da Administração Superior da Secretaria e da Sede da firma "Altimark Locações *e Serviços Ltda.", para a* prestação de serviços correspondente a locação e lavagens de autos, serviços de estacionamento, limpeza e conservação de prédios, limpeza de vias públicas, limpeza de terrenos e roçagem, limpeza de fachada e pisos com hidrojateamento, impermeabilizações e locação de máquinas para limpeza".

■ COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

☐ DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extratos de Contrato

Registro 24-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-187/97 - Contratado - Banco Bradesco S/A - Valor - R$ 11.831.945,00 (estimado) à conta do elemento 0300800302309 da unidade de despesa CAT - Assinatura - 2-1-97 - Objeto - Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo - Resolução *SF-53/96 - Vigência 5 anos a contar da assinatura do contrato.*

Registro 25-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-186/97 - Contratado - Banco do Estado de São Paulo S/A - Valor - R$ 59.012.365,00 (estimado) à conta do elemento 0300800302309 da unidade de despesa CAT - Assinatura - 2-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo - Resolução SF-53/96 - Vigência 5 anos a contar da assinatu*ra do contrato.*

Registro 26-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-188/97 - Contratado - Banco Geral do Comércio S/A - Valor - R$ 659.400,00 (estimado) à conta do elemento 0300800302309 da unidade de despesa CAT - Assinatura - 2-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo - Resolução SF-53/96 - Vigência 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 27-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-190/97 - Contratado - Banco Itaú S/A - Valor - R$ 14.541.675,00 (estimado) à conta do *elemento 0300800302309 da unidade* de despesa CAT - Assinatura - 2-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo - *Resolução SF-53/96 - Vigência 5 anos a contar da assinatura* do contrato.

Registro 28/97 _ DAT _ Contrato _ Proc. SF-189/97 _ Contratado _ Banco Francês e Brasileiro S/A _ Valor _ R$ 66.185,00 (estimado) à Conta do Elemento 0300800302309 *da Unidade de Despesa CAT _ Assinatura _ 2-1-97 _ Objeto _ Gare Eletrônica _* Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo _ Resolução SF-53/96. Vigência _ 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 29/97 _ DAT _ Contrato _ Proc. SF-553/97 _ Contratado _ Unibanco _ União de Bancos Brasileiros S/A _ Valor _ R$ 3.348.920,00 (estimado) à Conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT _ Assinatura _ 13-1-97 _ Objeto _ Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo _ Resolução SF-53/96 _ Vigência _ 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 30/97 _ DAT _ Contrato _ Proc. SF-509/97 _ Contratado _ Nossa Caixa Nosso Banco S/A _ Valor _ R$ 16.427.880,00 (estimado) à Conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT _ Assinatura _ 10-1-97 _ Objeto _ Gare Eletrônica _ Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo _ Resolução SF-53/96 _ Vigência _ 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 31/97 _ DAT _ Contrato _ Proc. SF-527/97 _ Contratado _ Banco do Brasil S/A _ Valor _ R$ 12.954.395,00 (estimado) à Conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT _ Assinatura _ 10-1-97 _ Objeto _ Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo _ Resolução SF-53/96 _ Vigência _ 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 32/97 _ DAT _ Contrato _ Proc. SF-507/97 _ Contratado _ Banco América do Sul S/A _ valor _ R$ 1.388.850,00 (estimado) à Conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT _ *Assinatura _ 10-1-97 _ Objeto _ Gare* Eletrônica _ Prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo _ Resolução SF-53/96 _ Vigência _ 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 33-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-508/97 - Contratado - Banco Mercantil de São Paulo S/A - Valor - R$ 861.915,00 (estimado) à Conta do Elemento *0300800302309* da Unidade de Despesa CAT - Assinatura - 10-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos Serviços de Arrecadação dos Tributos e demais Receitas Públicas do Estado de São Paulo - Resolução SF-53/96 - Vigência - 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 34-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-1188/97 - Contratado - Banco Cacique S/A - R$ 2.365,00 (estimado) à Conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT - Assinatura - 30-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos Serviços *de Arrecadação dos Tributos e demais Receitas Públicas do Estado de São Paulo* - Resolução SF-53/96 - Vigência: 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 35-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-191/97 - Contratado - Banco Noroeste S/A - Valor - R$ 1.185.415,00 (estimado) à Conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT - Assinatura - 2-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos Serviços de Arrecadação dos Tributos e demais Receitas Públicas do Estado de São Paulo - Resolução SF-53/96 - Vigência - 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 36-97 - DAT - Contrato - Proc. *SF-726/97 - Contratado - Banco Safra S/A* - Valor - R$ 244.415,00 (estimado) à Conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT - Assinatura _ 22-1-97 - Objeto - Prestação dos Serviços de Arrecadação dos Tributos e demais *Receitas Públicas do Estado de São Paulo - Resolução SF-53/96* - Vigência - 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 37-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-818/97 - Contratado - Banco de Crédito *Nacional S/A - Valor - R$ 679.175,00 (estimado)* à Conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT - Assinatura - 22-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos Serviços de Arrecadação dos Tributos e Demais Receitas Públicas do Estado de São Paulo - Resolução SF-53/96 - Vigência - 5 anos a contar da assinatura do contrato.

Registro 38-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-1.041/97 - Contratado - Banco Bamerindus do Brasil S/A - Valor - R$ 5.624.070,00 (Estimado) à conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT - Assinatura - 22-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos Serviços de Arrecadação dos Tributos e demais Receitas Públicas do Estado de São Paulo - Resolução SF-53/96 - Vigência - 5 anos a contar da Assinatura do Contrato.

Registro 39-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-1.442/97 - Contratado - Banco Real S/A - Valor - R$ 2.132.390,00 (Estimado) à conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT - Assinatura - 30-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos *Serviços de Arrecadação dos Tributos e demais Receitas Públicas do Estado de São Paulo* - Resolução SF-53/96 - Vigência - 5 anos a contar da Assinatura do Contrato.

Registro 40-97 - DAT - Contrato - Proc. SF-1.113/97 - Contratado - Banco Luso *Brasileiro S/A - Valor - R$ 362.035,00 (Estimado)* à conta do Elemento 0300800302309 da Unidade de Despesa CAT - Assinatura - 22-1-97 - Objeto - Gare Eletrônica - Prestação dos Serviços de Arrecadação dos Tributos e demais Receitas Públicas do Estado de São Paulo - Resolução SF-53/96 - Vigência - 5 anos a contar da Assinatura do Contrato.

☐ DIRETORIA EXECUTIVA *DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA*

Despachos do Diretor

Decisão DEAT-G 23-97 - Proc. DRT-4-0295/97 - Clube Atlético Sorocaba - Tendo em vista a apresentação dos documentos faltantes apontados pelo relator, autorizo a interessada a realizar sorteio exclusivamente na modalidade bingo eventual no dia 9-3-97.

Decisão DEAT-G 22-97 - Proc. DRT-2-0269/97 Associação Brasileira de Futebol de São - Tendo em vista o parecer do relator, acompanhado pelo revisor, indefiro o pedido formulado na inicial.

Decisão DEAT-G 21-97 - Proc. DRT-13-5924/96 - Confederação Brasileira de *Culturismo e Musculação - Tendo em vista a apresentação do documento faltante apon*tado pelo relator, autorizo a interessada a realizar sorteios exclusivamente na modalidade bingo permanente pelo prazo de 1 ano.

Decisão DEAT-G 20-97 _ Proc. DRT/12-3150-96 _ Associação Desportiva São Caetano _ Tendo em vista o parecer do relator, acompanhado pelo revisor, indefiro o pedido de reconsideração deduzido pela interessada.

Decisão DEAT-G 19-97 _ Proc. DRT/12-3154-96 _ Associação Desportiva São Caetano _ Tendo em vista o parecer do relator, acompanhado pelo revisor, indefiro o pedido de reconsideração deduzido pela interessada.

Decisão DEAT-G 18-97 _ Proc. DRT/12-3151-96 _ Associação Desportiva São Caetano _ Tendo em vista o parecer do relator, acompanhado pelo revisor, indefiro o pedido de reconsideração deduzido pela interessada.

Decisão DEAT-G 17-97 _ Proc. DRT/15-764-96 _ Sociedade Esportiva Matonense _ Tendo em vista que a requerente apresentou o pedido dentro do prazo regulamentar e juntou a documentação exigida, autorizo a substituição da premiação nos termos do requerido.

Comunicado - Série Regime Especial 51/97

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no art. 547, §3º do RICMS, aprovado pelo Decr. 33.118/91 e art. 1º da Portaria CAT-39/91 COMUNICA aos interessados que, com base no art. 544 do supramencionado *Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada,* CONCEDEU ao contribuinte, a seguir identificado, Regime Especial autorizando a inscrição única por sede regional e emissão de documento de controle interno, e REVOGOU o despacho concedido em 8-1-80, fls. 74/75.

Proc. DRT 1 -3264/74 - Dependência : Diretoria Executiva da Administração Tributária -

Interessada : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP - I.E.: 104.939.126.113 - CGC:61.585.220/0001-19 - Endereço: Rua Germaine Burchard, 515, Capital

Comunicado - Série Regime Especial 54/97

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no §3º do art. 547 do RICMS aprovado *pelo Decr. 33.118/91 e art.* 1º da Portaria CAT-39/91, comunica aos interessados que, com base no art. 544 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada, CONCEDEU ao contribuinte, a seguir identificado, Regime Especial autorizando a simplificação de procedimentos no cumprimento de obrigações acessórias.

Proc.:DRTC-II-016.587/96 - Dependência: Diretoria Executiva da Administração Tributária - Interessada: DURATEX S. A. - Inscr. Est.:104.790.717.115CGC : 61.194.080/0001-58 - Endereço: Av. Paulista, 1.938 / 5º andar - São Paulo - SP

Comunicado - Série Regime Especial 57/97

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no art. 547, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decr. 33.118/91 e art. 1º da Portaria CAT- 39/91, COMUNICA aos interessados que, com base no art. 544 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada, concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, Regime Especial, *autorizando a simplificação de procedimento* no cumprimento de obrigação acessória.

Proc. DRTC-III - 0960-97 - Dependência: Diretoria Executiva Da Administração *Tributária - Interessada : MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS* - I.E. 113.779.581.110 C.G.C: 59.105.999/0001-86 - Endereço: Avenidas das Nações Unidas, 19739, Jd. Promissão - SP.

Comunicado- Série Regime Especial 59/97

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no art. 547, § 3º do RICMS, aprovado pelo Decr. 33.118/91 e art. 1º da Portaria CAT-39/91, COMUNICA aos interessados que, com base no art. 544 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada, *CONCEDEU ao contribuinte, a seguir* identificado, regime especial autorizando a emissão de Nota fiscal globalizada, no fornecimento de insumos.

Proc. :DRT-9-1133/96 - Dependência: Diretoria Executiva da Administração Tributária. - Interessada: Univalem S/A. Açúcar e Álcool - IE: 710.002.387.117 - CGC: 47.764.535/0001-00 - Endereço: Rodovia Dr. Plácido Rocha, Km 39,6, Valparaíso - SP.

Comunicado - Série Regime Especial 60/97

O Diretor Executivo da Administração Tributária em face do disposto no art. 547, § 3º, do RICMS aprovado pelo Decr.33118/91 e art. 1º da Portaria CAT 39/91, COMUNICA aos interessados que, com base no art. 544 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada, CONCEDEU Regime Especial relativo a procedimento com mercadoria em trânsito.

Proc. : DRTC-I-2762/96 - Dependência : Diretoria Executiva da Administração Tributária-Interessado : *ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.-IE : 108.230.210.114CGC :* 62.598.586/0001-95 - Endereço : Rua Leme da Silva, 255/73 - São Paulo - GO.

Comunicado - Série Regime Especial 61/97

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no art. 547, §3º do RICMS, aprovado pelo Decr. 33.118/91 e art. 1º da Portaria CAT-39/91, comunica aos interessados que, com base no art. 544 do supramencionado *Regulamento* e nos termos da Portaria retrocitada, concedeu ao contribuinte, a seguir identificado, Regime Especial autorizando a instalação de máquinas para venda de produtos em pontos estratégicos, neste Estado.

Proc. :DRTC-III - 13615/96 - Dependência : Diretoria Executiva da Administração Tributária - Interessada :BRASVENDING *COMERCIAL LTDA. - I.E. :114.990.746.113* - CGC: 01.342.499/0001-88 - Endereço :Av. Dr. Guilherme Dumont Vilares, 1230 , 8º andar Cj. 85 - Capital - SP.

Comunicado - *Série Regime Especial 62/97*

O Diretor Executivo da Administração Tributária, em face do disposto no §3º do art. 547 do RICMS aprovado pelo Decr. 33.118/91 e art. 1º da Portaria CAT-39/91, *comunica aos interessados que,* com base no art. 544 do supramencionado Regulamento e nos termos da Portaria retrocitada, CONCEDEU ao contribuinte, a seguir identificado, Regime Especial autorizando a simplificação de procedimentos no *cumprimento* de obrigações acessórias; bem como REVOGOU o Regime Especial de que trata o Proc. DRT-5-6.642/90.

Proc.: DRT-5-07.556/95 - Dependência: Diretoria Executiva da Administração Tributária - Interessada: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN E ROYAL LTDA. - Inscr. Est.: 407.071.013.112 CGC: 33.033.028/0023-90 - *Endereço: Rua Jorge de Lima,* 211 - Jundiaí - SP.

☐ DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital

DRTC-II

Despachos Proferidos pela Seção de Julgamento

Infração à Legislação do ICMS

Fixados os *débitos de acordo com* a relação abaixo, deverão os autuados pagar essas importâncias dentro do prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva. De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, den*tro do mesmo prazo, na* fluência do prazo supra, a multa poderá ser paga com 35% ou 50% de desconto, desde que o imposto devido seja recolhido no mesmo *ato. Na* hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal da Capital - PFC -, *no qual* o autuado estiver jurisdicionado, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

DRT/I - 016158/94 - Confecções Karlastil Ltda. - Multa - CR$ 17.812.685,00 - Imposto - CR$ 1.868.608,60.

DRT/I-018480/94 - D.J.F. Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - Multa - R$ 44.480,00.

DRTCII-000811/96 - Livraria Nobel S/A - Multa - R$ 5.328,00.

DRTCII-005938/96 - Vedações Renabor Ltda. Multa - R$ 21.035,00 - Imposto - R$ 583,58.

DRTCIII-005491/95 - Atenas Indústria e Exportação Ltda. - Multa R$ 193,00 - Imposto R$ 0,36.

DRT/I-010416/92 - Café Tiradentes S/A - Indústria e Comércio - Multa - Cr$ 888.738,00 - Imposto - Cr$ 332.724,60.

DRTCII-017638/96 - Flexteno Indústria e Comércio Ltda. - Multa - R$ 1.638,00.

DRTCII-017064/96 - Confecções de Roupas Bando Ltda. - Multa - R$ 616,00 - Imposto - R$ 158,40.

DRTCII-014912/96 - SUD Motor Imp. e Exp. e Comércio Ltda. - Multa - R$ 20.997,00.

DRTCII-009093/96 - Cimentoforte Comercial Ltda. - Multa - R$ 73.846,00 - Imposto - R$ 4.247,28.

DRTCII-018499/96 - Arco Íris Distribuidora Ltda. - Multa - R$ 433,00.

DRTCII-017433/96 - Anderson Lucila - Multa - R$ 115,00.

DRTCII-017443/96 - A. M. T. Solution Com. Prod. de Higi e Limpeza - Multa - R$ 61,00.

DRTCII-017432/96 - Art Eletric Ltda. - Multa - R$ 565,00 - Imposto - R$ 141,12.

DRTCII-018516/96 - Ballon Rouge Confecções Ind. e Com. Ltda. - Multa - R$ 57,00.

DRTCII-018848/96 -Alpha - Lux Iluminação Ltda. - Multa - R$ 1.995,00.

DRTCII-012197/96 - Central Control's Modas Ltda. - multa R$ 2.306,00

DRTCII-018515/96 - Ballon Rouge Confecções Ind. e Com. Ltda. - multa R$ 41.662,00.

DRTCII-009252/96 - Nova Marcia Pães e Doces Ltda. - multa R$ 1.044,00 - imposto R$ 1.067,11.

DRTCII-008594/96 - Nova Corá Lanches Ltda. - multa R$ 3.902,00 - imposto R$ 3.579,99

*DRTCII-009253/96 - Padaria e Confeitaria Central do Tucuruvi - multa R$* 6.005,00 - imposto R$ 5.838,59

DRTCII-008601/96 - Profip Industrial Ltda. - multa R$ 3.309,00 - imposto R$ 477,15

DRTCII-009254/96 - Padaria e Confeitaria Cachoeirinha Ltda. - multa R$ 1.442,00 - imposto R$ 1.637,90

DRTCII-006371/96 - Federação Paulista de Pugilismo - multa R$ 160.674,85 - imposto R$ 3.213.497,00

DRTCII-014356/96 - New James Comércio de Tecidos Ltda. - multa R$ 577,00 - imposto R$ 148,00

*DRTCII-007739/96 - Nisen-Produtos de Limpeza Ind. e Com. Ltda. - multa R$* 147,00 - imposto R$ 34,63

DRTCII-011507/96 - Euromod Indústria e Confecções Ltda. - Multa R$ 1.750,00 - Imposto R$ 3,50.

DRTCII-018483/96 - Carlos Enrique Maggio - ME - Multa R$ 231,00.

DRTCII-17175/96 - Casa Circe Produtos p/Cabeleireiros Ltda. - Multa R$ 2.538,00 - Imposto R$ 2.036,90.

DRTCII-009722/96 - GCB Iluminason Ind. Com. Aparelhos Luz e Som - Multa R$ 1.442,00.

DRTCII-016565/96 - I.V. Transportes Ltda. - Multa R$ 30.000,00.

DRTCII-012200/96 - Eduan Beneficiamento de Madeiras Ltda. - Multa R$ 57,00.

DRTCII-011506/96 - Estação Paulista Modas Ltda. - Multa R$ 796,00 - Imposto R$ 655,42.

DRTCII-012201/96 - Gazzotti e Comércio e Representações Ltda. - Multa R$ 2.209,00 - Imposto R$ 0,82.

DRTCII-011538/96 - Eletrônica Doan Ltda. - Multa R$ 2.536,00 - Imposto R$ 7,54.

DRTCII-019542/96 - Madeirense Materiais p/Construções Ltda. - Multa R$ 9.147,00.

DRTCII-019546/96 - Mercantil Alcook Ltda. - Multa R$ 28.474,00 - Imposto R$ 28.835,13.

DRTCII-019565/96 - Irmãos Ciaquinto Materiais p/Construção - Multa - R$ 210,00 - *Imposto - R$ 54,00*

DRTCII-019558/96 - Rex Lubrificantes Ltda. - Multa - R$ 4.448,00 - Imposto - R$ 800,71

*DRTCII-014146/96 - Cantareira Distribuidora de Veículos Ltda. - Multa - R$* 528.301,00 - Imposto - R$ 205.586,33

DRTCII-017650/96 - El Comércio Arrematador Ltda. - Multa - R$ 56,00 - Imposto - R$ 0,006

DRTCII-011962/96 - Triangulo Produções Gráficas e Editoriais - Multa - *R$ 52,00*

DRTCII-011963/96 - Triangulo Produções Gráficas e Editoriais - Multa - R$ 21.208,00

DRTCII-015223/96 - Suprema *Plus Com. Produtos Alimenticios - Multa - R$* 104,00

DRTCII-009251/96 - New Bag Ind. e Com. de Confecções Ltda. - Multa - R$ 81,00

DRTCII-014357/96 - Plastam Ind. e Com. de Embalagens Plásticas - Multa - R$ 57,00

DRTCII-007740/96 - Oficina de Costura Uihara Ltda. - Multa - R$ 280,00 - *Imposto - R$ 72,00*

DRTCII-014745/96 - Lastro Operações Comerciais e Industriais - Multa - R$ 844.882,82 - Imposto - R$ 71.132,02

DRTCII-004244/96 _ Confecções Guf Ltda _ Multa _ R$ 252.149,00 _ Imposto _ R$ 28,30.

DRTCII-019543/96 _ Madeirense Materiais P/ Construções Ltda. _ Multa _ R$ 9.147,00.

DRTCII-018494/96 _ Alternativa Mult Son Profissional Ltda. _ Multa _ R$ 822,00 _ Imposto _ R$ 923,60.

DRTCII-013131/96 _ Leci Terezinha Darosa _ Multa _ R$ 5.066,00 _ Imposto _ R$ 16,37

DRTCII-017063/96 _ Confecções Grudi Ltda. _ Multa _ R$ 2.695,00 _ Imposto _ R$ 3.116,39

DRTCII-018493/96 _ Comotos Com. Repres. de *Peças Ltda.* _ R$ 1.003,00 _ Imposto _ R$ 295,13

DRTCII-012202/96 _ Grafmania Gráfica e Editora Ltda-ME _ Multa _ R$ 57,00.

Processos Julgados Improcedentes pela DRTCII-G

DRTCI-002652/95 _ Gravação Paissandu Ltda.

DRTCII-003216/95 _ Otto Baumgart Indústria e Comércio

DRTCII-012557/96 _ Remat Parsch Sist. Contra Incêndio Ltda.

Deferindo:

O pedido de Isenção de IPVA, nos termos do Artigo 9.º inciso V da Lei 6.606/89, dos interessados abaixo relacionados:

Decisões reformadas pela DRTCII-G

Processo - Interessado - Placa N.º

DRTC-II-003812/96 - Wanderley Teixeira de Carvalho - BYG-1240

DRTC-II-004183/95 - Luiz Geraldo Darsan Zanelato - XD-8737

DRTC-II-007157/96 - Noemio Pereira dos Santos - BYG-6272

DRTC-II-007088/96 - Narciso Milton Ramos - BYH-3412

O pedido de Isenção de IPVA, nos termos do Artigo 9.º inciso VII, da Lei 6.606/89. Do interessado abaixo relacionado:

Processo - Interessado - Placa n.º

DRTCII-005349/96 - A S Transportes e Turismo Ltda. - *BYG-7816*

O pedido de Isenção de IPVA, nos termos o Artigo 9.º Inciso VIII, da Lei 6.606/89, do interessado abaixo relacionado.

Processo - Interessado - Placa n.º

DRTCII-006651/95 - Luiz Felipe Romeu Niel - VT-5127

os pedidos de Baixa de IPVA, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.606/89, formulados pelos interessados abaixo relacionados:

Processo - Interessado - Placa(s)

DRTCII-12827/96 - José Nivaldo F. Silva - BGL-7421

DRTCII-12839/96 - Robson Rogerio Tatarevic - BMS-6409

DRTCII-12829/96 - Size Gonçalves de Souza - CEL-7742

DRTCII-12830/96 - Antonio Aparecido Suckow - BOT-8236

DRTCII-12881/96 - Marcio de Oliveira Rinaldi - CES-2737

DRTCII-12878/96 - Angela Maria Guelfi de Vinhena Rosanelli - BRD-9664

DRTCII-12857/96 - Arnaldo Soares - CES-1163

DRTCII-12820/96 - Marco Aurelio Takita - BOA-9557

DRTCII-12852/96 - Word Telecomunicações Ltda - CAX-9117

DRTCII-12816/96 - Germano Nogueira Vitor - BDS-2907

DRTCII-12871/96 - Promasa Prom. Marketing Adm. SA - BOW-6278

DRTCII-12855/96 - Laura Artassio - CBI-5071

DRTCII-12835/96 - Luciana Maria de Brito - BOJ-5261

DRTCII-12834/96 - Mario Piccoli - CCL-3824

DRTCII-12856/96 - NSK do Brasil Ind. e Com. Ltda - *BPN-5923*

DRTCII-12864/96 - João Roque Xavier de Lacerda - BLL-0043

DRTCII-12848/96 - Shlomo Benzion Laniado - BPN-7673

DRTCII-12861/96 - Boris Lerner - RC-7840

DRTCII-12832/96 - José Luiz de Lima Junior - BNN-9968

DRTCII-12850/96 - Hermenegildo Marianetti Neto - RG-0751

DRTCII-12868/96 - Wallace Pallioti Moraes - BLG-4582

DRTCII-12836/96 - Helemir Aparecida de Oliveira - CFM-5105

DRTCII-12841/96 - Chiroko Okamoto - RL-9758

DRTCII-12862/96 - Lucy Moraes Rosa Petioucic - BOA-2233

DRTCII-12893/96 - João Araújo dos Reis - CDE-8789

DRTCII-12847/96 - Leandro Luiz Perez Rivero - BVF-4445

DRTCII-12842/96 - Nazareth Julia da Rocha - BRS-2735

DRTCII-12823/96 - Sandra Aparecida Roxo - BOE-7948

DRTCII-12892/96 - Roseli Aparecida Zangirolami Saldanha - BPI-4602

DRTCII-12891/96 - Manoel Alves dos Santos - BPJ-7559

nos termos do artº 7º da Port-CAT 56/96, o *pedido de baixa de isenção* do IPVA, formulado pelo interessado abaixo:

Nº do Processo - Interessado - Placas

DRTC-II-11744/96 - Patricia Azevedo Vilela - YR-2555

nos termos do artigo parágrafo único da Lei 6.606/89, o pedido de dispensa de IPVA, formulado pelo interessado abaixo: